

**IV CONGRESSO NACIONAL DA
FEPODI**

DIREITOS HUMANOS I

LIVIA GAIGHER BOSIO CAMPELLO

MARIANA RIBEIRO SANTIAGO

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – FEPODI

Presidente - Yuri Nathan da Costa Lannes (UNINOVE)

1º vice-presidente: Eudes Vitor Bezerra (PUC-SP)

2º vice-presidente: Marcelo de Mello Vieira (PUC-MG)

Secretário Executivo: Leonardo Raphael de Matos (UNINOVE)

Tesoureiro: Sérgio Braga (PUCSP)

Diretora de Comunicação: Vivian Gregori (USP)

1º Diretora de Políticas Institucionais: Cyntia Farias (PUC-SP)

Diretor de Relações Internacionais: Valter Moura do Carmo (UFSC)

Diretor de Instituições Particulares: Pedro Gomes Andrade (Dom Helder Câmara)

Diretor de Instituições Públicas: Nevitton Souza (UFES)

Diretor de Eventos Acadêmicos: Abimael Ortiz Barros (UNICURITIBA)

Diretora de Pós-Graduação Lato Sensu: Thais Estevão Saconato (UNIVEM)

Vice-Presidente Regional Sul: Glauce Cazassa de Arruda (UNICURITIBA)

Vice-Presidente Regional Sudeste: Jackson Passos (PUCSP)

Vice-Presidente Regional Norte: Almério Augusto Cabral dos Anjos de Castro e Costa (UEA)

Vice-Presidente Regional Nordeste: Osvaldo Resende Neto (UFS)

COLABORADORES:

Ana Claudia Rui Cardia

Ana Cristina Lemos Roque

Daniele de Andrade Rodrigues

Stephanie Detmer di Martin Vienna

Tiago Antunes Rezende

ET84

Ética, ciência e cultura jurídica: IV Congresso Nacional da FEPODI: [Recurso eletrônico on-line] organização FEPODI/ CONPEDI/ANPG/PUC-SP/UNINOVE;

coordenadores: Livia Gaigher Bosio Campello, Mariana Ribeiro Santiago – São Paulo: FEPODI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-143-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Ética, ciência e cultura jurídica

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Congressos. 2. Ética. 3. Ciência. 4. Cultura jurídica. I. Congresso Nacional da FEPODI. (4. : 2015 : São Paulo, SP).

CDU: 34



www.fepodi.org

IV CONGRESSO NACIONAL DA FEPODI

DIREITOS HUMANOS I

Apresentação

Apresentamos à toda a comunidade acadêmica, com grande satisfação, os anais do IV Congresso Nacional da Federação de Pós-Graduandos em Direito – FEPODI, sediado na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo –PUC/SP, entre os dias 01 e 02 de outubro de 2015, com o tema “Ética, Ciência e Cultura Jurídica”.

Na quarta edição destes anais, como resultado de um trabalho desenvolvido por toda a equipe FEPODI em torno desta quarta edição do Congresso, se tem aproximadamente 300 trabalhos aprovados e apresentados no evento, divididos em 17 Grupos de Trabalhos, nas mais variadas áreas do direito, reunindo alunos das cinco regiões do Brasil e de diversas universidades.

A participação desses alunos mostra à comunidade acadêmica que é preciso criar mais espaços para o diálogo, para a reflexão e para a troca e propagação de experiências, reafirmando o papel de responsabilidade científica e acadêmica que a FEPODI tem com o direito e com o Brasil.

O Formato para a apresentação dos trabalhos (resumos expandidos) auxilia sobremaneira este desenvolvimento acadêmico, ao passo que se apresenta ideias iniciais sobre uma determinada temática, permite com considerável flexibilidade a absorção de sugestões e nortes, tornando proveitoso aqueles momentos utilizados nos Grupos de Trabalho.

Esses anais trazem uma parcela do que representa este grande evento científico, como se fosse um retrato de um momento histórico, com a capacidade de transmitir uma parcela de conhecimento, com objetivo de propiciar a consulta e auxiliar no desenvolvimento de novos trabalhos.

Assim, é com esse grande propósito, que nos orgulhamos de trazer ao público estes anais que, há alguns anos, têm contribuindo para a pesquisa no direito, nas suas várias especialidades, trazendo ao público cada vez melhores e mais qualificados debates, corroborando o nosso apostolado com a defesa da pós-graduação no Brasil. Desejamos a você uma proveitosa leitura!

São Paulo, outubro de 2015.

Yuri Nathan da Costa Lannes

A CONSTRUÇÃO DA LIBERDADE: UM MOVIMENTO HISTÓRICO IDEOLÓGICO

FREEDOM OF CONSTRUCTION: A MOVEMENT IDEOLOGICAL HISTORY

**Nayara Maria Silvério Da Costa Dallefi
Ana Cristina Lemos Roque**

Resumo

No presente trabalho o que se propõe é uma breve análise dos conceitos de liberdade. A liberdade é uma construção da história dos indivíduos em suas lutas contra a opressão e a escravidão. Dessa forma surge a necessidade de se justificar e transformar em prática do direito as liberdades individuais e os poderes, direitos sociais e de participação política sem o qual o discurso sobre a liberdade se torna vazio. Assim, a construção da liberdade torna-se viável por meio da igualdade dos direitos civis e políticos, bem como da igualdade sócio-econômica, pode-se dizer, então, que a liberdade é um direito natural e individual, alicerçado nas expressões de liberdade e igualdade.

Palavras-chave: Liberdade, Poderes, Autonomia

Abstract/Resumen/Résumé

In this work, what is proposed is a brief analysis of the concepts of freedom, freedom is a construction of history of individuals in their struggles against oppression and slavery. Thus arises the need to justify and transform into practice the right of individual liberties and the powers, social rights and political participation without which the discourse on freedom becomes empty. Thus the construction of freedom becomes viable through equal civil and political rights as well as socio-economic equality, thus it can be said that freedom is a natural and individual right, based on expressions of freedom and equality .

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Freedom, Power, Autonomy

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho busca compor elementos para uma conceituação da liberdade, levando-se principalmente em consideração o seu processo histórico de construção. Também será estudada a relação da liberdade com a igualdade, indo além das questões econômicas e atingindo o âmbito social da vida humana. A busca do homem por sua liberdade, e sua efetivação por meio das garantias constitucionais.

A constituição, como elemento integrador e conformador da sociedade irá refletir seus compromissos fundamentais, buscando-o por meio da garantia das liberdades individuais e coletivas e a concretização dos valores por elas consagrada.

O mundo em que vivemos tem como marca a evidência da diversidade da cultura humana. Vivemos tempos de uma consciência cada vez mais evidente de que idéias como: bem comum, liberdade, felicidade, dignidade humana, dentre outras, têm paradigmas culturais e ideológicos diversos, tendo em vista toda essa diversidade cultural apresentada pelo mundo moderno.

O maior problema atualmente é fazer com que o ser humano entenda que ele não é um individuo livre, tendo em vista que a liberdade em sociedade é relativa, ela será sempre limitada pela liberdade dos outros.

Assim, sob esse contexto, não conseguimos mais ocultar nossas diferenças culturais, crenças religiosas conflitantes e convicções diversas; resumindo, não podemos esquecer a existência da pluralidade de significados e dos valores que norteiam o convívio social.

No presente texto, o que se propõe é uma análise dos conceitos de liberdade e igualdade, explicitando os diversos significados ideológicos que assumiram no curso da modernidade. Busca-se fundamentar a idéia de liberdade em sua versão literal e os sentidos de igualdade decorrentes dela.

Analisaremos, ainda, o desenvolvimento como liberdade, uma vez que a expansão das liberdades individuais requer que todos tenham acesso à educação, à vida com saúde, à integridade física e psíquica, à justiça, ao meio ambiente equilibrado, à expressão política, entre outras.

A investigação proposta neste estudo é eminentemente dogmática, não envolvendo grandes reflexões filosóficas, busca-se analisar o alcance das liberdades individuais, bem como a influência do Estado sobre essas liberdades, e para responder essa problemática é que se elege a contribuição de vários autores, no intuito de angariar contribuições para proposta de

um novo modelo social que leve em conta a conciliação entre dois princípios tão fundamentais para a vida em comum.

1 DESENVOLVIMENTO

1.1 O que é liberdade?

Todos estão perseguindo algum tipo de liberdade. Mas o que vem a ser liberdade. O que é liberdade? A pergunta continua viva apesar das tantas respostas encontradas ao longo da história. A dificuldade na definição do conceito se supera pelos tantos obstáculos impostos à sua prática histórica. Encontraremos ao longo da história da evolução humana, o homem lutando por sua liberdade, seja ela social ou política ou mesmo econômica.

Assim podemos dizer que muitos são os conceitos de liberdade. Em cada cultura ou até mesmo em cada momento histórico encontraremos valores diferentes associados ao conceito liberdade; quando nos referimos à escravidão dos negros, ou aos regimes ditatoriais da china, imaginamos um tipo de liberdade, no entanto, o que vemos são diversas formas de opressão, correlatas a diversidade na conceituação das liberdades.

Se por um lado, o conceito de liberdade é algo oposto a qualquer forma de repressão, por outro, é ao mesmo tempo algo a que os homens se encontram necessariamente sujeitos. A liberdade seria assim um sustentáculo da civilização.

Entender o verbete liberdade como a faculdade de praticar tudo aquilo que não é proibida por lei, não pode prescindir da liberdade de resistir à lei injusta. Além do mais, a absoluta e ignorante submissão à lei pode ser sinal de imaturidade humana e causa de injustiças. Ser livre é poder dispor de si reconhecendo, contudo, a alteridade.

Sem respeito ao outro não pode haver individualidade, o que compromete a existência do cidadão livre. Por fim, pode-se concluir que ser livre é participar da história. Deixar de ser mero observador para se engajar em tudo aquilo que diz respeito à própria existência e à defesa do ser humano.

Para o Indiano Amartya Sen, Nobel da economia, a pobreza e a privação de bens públicos, como educação e saúde, podem ser “fontes maiores de falta de liberdade” (SEN 1999, p.3). Para ele a liberdade encontra-se ligada à capacidade e à igualdade. Essa liberdade estaria ligada a capacidade de escolha, desrespeitada essa capacidade de escolha, tanto a liberdade quanto a igualdade estariam comprometidas.

Segundo o Nobel da economia, problemas como a persistência da pobreza e necessidades elementares insatisfeitas como a fome e a desnutrição, violações das liberdades

políticas e das liberdades básicas, somente com a superação destes problemas é que alcançaremos o desenvolvimento necessário ao alcance da liberdade. Certas liberdades possuem um papel instrumental na promoção de outras liberdades.

A maioria da população mundial sofre de diversos tipos de privação, a muitos é mesmo recusada a liberdade básica de sobreviver. Nesse sentido, aduz Ricardo Lobo Torres que “sem o mínimo necessário a existência cessa a possibilidade de sobrevivência do homem e desaparecem as condições iniciais de liberdade.” (TORRES 1999, p. 263)

2.2 Liberdade positiva e Liberdade negativa

Para efeito de compreensão, a liberdade pode ser classificada em duas dimensões distintas: positiva e negativa. Onde a liberdade negativa seria toda aquela onde a pessoa tem possibilidade de agir sem ser impedido, ou ainda de não agir sem ser obrigado por outros sujeitos – seria a ausência de impedimentos ou constrangimentos. Na liberdade positiva o sujeito age orientado por suas decisões e finalidades. A liberdade positiva se caracteriza pelo querer e a negativa, pelo agir. Isto é, a liberdade negativa é uma qualificação da ação; a positiva, da vontade. Por um lado, o indivíduo sofre a coação da lei, por outro é responsável por aquilo que faz.

A aspiração do humano o faz construir premissas de liberdade balizando sua liberdade na liberdade de seus semelhantes e na infinita possibilidade de sua própria vida, assim:

[...] enquanto ambos os tipos de liberdade estiverem profundamente enraizados nas aspirações humanas, a liberdade de pensamento e a de consciência, a liberdade da pessoa e as liberdades civis, não deveriam ser sacrificadas à liberdade política, à liberdade de participar igualmente dos assuntos políticos. (RAWLS 1981, p.168)

Enquanto na liberdade negativa a ação do sujeito decorre do silêncio ou da permissão advindos da lei, na positiva é permitido fazer tudo o que se quer, na linguagem de Kant, “contanto que não cause injustiça a ninguém” (BOBBIO 1997, p 52).

Portanto, a liberdade no indivíduo não está acima da justiça a ser proporcionada por sua ação. Mais ainda, sua ação se faz livre à medida que colabora com a justiça. Coagido pela lei ou pela autonomia de sua consciência, ele não seria verdadeiramente livre se seus atos ferissem a dignidade humana presente nos outros indivíduos.

A liberdade negativa do indivíduo gera e fundamenta as liberdades civis, inerentes ao indivíduo singular. Sua importância está na luta pela defesa do indivíduo considerado como

pessoa moral distinto da coletividade, com primazia sobre a sociedade. Esta é a liberdade do indivíduo em face do Estado.

Por sua vez, a liberdade positiva é aquela própria da coletividade. Ela sustenta o discurso político como auto-determinação do corpo social do qual o indivíduo faz parte. É a liberdade do Estado que constitui sua soberania para a defesa dos interesses e das liberdades de seus cidadãos.

Estas duas liberdades são relacionadas, quando desaparece uma, desaparece a outra. Juntas, a positiva e a negativa, proporcionam as condições necessárias para a democracia. Sem participação no poder político, as liberdades individuais se enfraquecem.

Sem as considerações às liberdades individuais o poder se converte em opressão.

A luta contra um regime despótico, em nossa época, orienta-se sempre em duas direções, a da reconquista das liberdades civis e mais ampla participação popular no poder. (BOBBIO 1997, p.67)

Cumprir as leis e engajar-se politicamente resume o objetivo do homem livre, cidadão da sociedade democrática. Pessoas sem liberdade política ou mesmo direitos civis estão privadas de liberdades importantes para construção de suas vidas e vêm recusada a oportunidade de participarem em decisões importantes as quais dizem respeito à vida pública.

2.3 O homem e a construção da liberdade

Quem de nós fez algo que não queria, ou mesmo deixou de fazer? Vivemos em uma sociedade e por mais liberdade que se busque conferir aos indivíduos, jamais será possível aceitar, dentro da sociedade, uma liberdade absoluta.

A liberdade absoluta resultaria no caos, onde os diversos valores consagrados, tais como segurança, justiça e felicidade estariam ameaçadas pela colisão do exercício dessas liberdades. John Rawls fala que “[...] quando as liberdades são irrestritas colidem entre si”. (1981, p.168)

Podemos aqui enfatizar uma questão de extrema relevância no processo de formação das sociedades modernas; como conciliar as liberdades individuais com as necessidades impostas pela vida em sociedade?

Sob esse contexto, surge a necessidade de, ao se constituir o estado, estabelecer limites à liberdade – o que é feito, atualmente por meio da separação entre as esferas privada, onde se restringe a intervenção do estado e a esfera pública onde existe o poder coercitivo que é inerente ao estado. Assim esse poder coercitivo do estado deve apenas ser empregado na harmonização dessas liberdades.

Dessa forma encontraremos como ponto de equilíbrio entre o poder coercitivo do estado e as liberdades individuais o constitucionalismo, ou seja, existe uma constante necessidade de limitar o fenômeno do poder. Dessa forma podemos dizer, que quanto mais liberdade para os indivíduos, o poder do Estado será menor. Existirá sempre uma tentativa de balanceamento no exercício das liberdades.

Nesse sentido a nossa Constituição Federal, por meio do art.5, construiu uma esfera de não-interferência, ao reconhecer diversas liberdades, tais como: “liberdade de expressão e manifestação de pensamento, liberdade de consciência e crença, privacidade, liberdade de exercer qualquer trabalho ou ofício, liberdade de ir e vir”, entre outros. Esse conjunto de liberdades visa deixar o indivíduo imune à ação do estado, sendo que qualquer interferência será precedida pelo devido processo legal.

E mesmo assim, com o a garantia do devido processo legal jamais poderá haver uma interferência desproporcional ou até mesmo arbitrária no campo das liberdades, pois mesmo com o devido processo legal há certos limites intransponíveis para a atuação Estatal.

E quando essas liberdades colidem? Como é resolvida essa colisão de liberdades em nosso ordenamento? Ela será feita por meio do controle de constitucionalidade. A autonomia privada recebe proteção da ordem constitucional, no entanto, dentro do quadro axiológico desenhado por ela, essa tutela não é uniforme. Os particulares são titulares de uma esfera de liberdade juridicamente protegida, que deriva do reconhecimento da sua dignidade.

Existem questões que não podem ser negligenciadas, dentro dessa liberdade que o indivíduo possui até onde vai a liberdade de indivíduo em um estado de necessidade? Assim sobre esse conceito, devemos entender que o direito não pode ser indiferente a tais premissas. Devendo buscar respostas e estar pronto aos anseios da sociedade.

A participação do cidadão na formação de um estado democrático de direito é essencial. A liberdade racional se dá pela participação no debate e na formação da razão pública, a qual deve ser imposta a todos – para Rousseau, somos livres, quando a regra que nos é imposta foi elaborada com a nossa participação.

Isto porque,

[...] temos razões para estimar a liberdade, bem como a expressão e ação livres de nossa vida. Além disso, para expressarmos publicamente o que valorizamos e para reclamarmos a atenção que isso merece precisamos de liberdade de discurso e de escolha democrática. (SEN 1999, p. 41)

Em suma, a liberdade não é fruto do determinismo e nem da abstração metafísica. Ela é fato social. Sua construção se dá pelo desenvolvimento político, econômico e social, num modelo democrático de sociedade no qual prevalece o respeito mútuo.

Nesse sentido, o poder soberano surge como mecanismo regulador para impedir que o estado de natureza prevaleça, permitindo não apenas a sobrevivência como a tão almejada coexistência pacífica entre os homens.

Dessa forma, será necessária uma transferência parcial dos poderes dos indivíduos para os soberanos sendo um pré-requisito fundamental para o estabelecimento de um pacto social onde a sociedade civil, devidamente organizada se protege da ameaça da “guerra de todos contra todos” (SEN 1999, p. 81).

Se por um lado, o conceito de liberdade é algo, oposto a qualquer forma de repressão, por outro, é ao mesmo tempo algo a que os homens se encontram necessariamente sujeitos. A liberdade seria assim um sustentáculo da civilização.

O individualismo ganhou suas formas e possibilitou o estado democrático moderno. Estas formas são: O individualismo metodológico (método sociológico que parte das ações individuais), ontológico (autonomia de cada indivíduo em relação aos demais) e ético (cada indivíduo visto como pessoa moral). Sem o indivíduo não existe o cidadão, nem a democracia.

Há sempre o risco de se passar de um individualismo sociológico, metodológico e ético fundado sobre a égide do reconhecimento de cada um como sujeito histórico para o individualismo econômico, principal suporte da economia de mercado liberal e causa de exclusão social.

Talvez, para o primeiro individualismo se pudesse cunhar o verbo individuar (separar do todo, identificar da massa, dar concretude ao abstrato); ao segundo cabe o verbo individualizar (separar os indivíduos entre si, transformar o interesse geral em interesse pessoal, isolar).

A democracia moderna, o estado de direito, se estrutura sobre o pilar do indivíduo, e pode ser destruída pela irracionalidade do individualismo tomado em sua vertente econômica e na acepção popular do conceito em nossos dias.

Ser livre é comprometer-se com a história assumindo a autonomia de seus atos e contribuindo para a libertação do homem das malhas da injustiça. Esta liberdade compreende as liberdades individuais inseparáveis dos poderes, isto é, das condições para o exercício da autonomia.

Pensar uma justiça que tome em primeiro plano a liberdade de mercado, mesmo se em prejuízo do homem, é o mesmo que elaborar a justificação da injustiça. Não se pode conceber a liberdade como compromisso com a metafísica do ter, mas somente na perspectiva do ser e de sua dignidade. A vida em sociedade exige o compromisso constante com a construção da pessoa historicamente livre.

2.4 Igualdade e liberdade

Por certo, “as sociedades de livres e iguais é um estado hipotético, apenas imaginado” (BOBBIO 2004, p. 32), alimento para o caminho a ser aberto rumo à realização humana. Estado hipotético com raízes firmadas nas premissas atuais da liberdade e da igualdade. O que não impede a compreensão da liberdade e da igualdade como “valores que servem de fundamento à democracia” (BOBBIO 2004, p. 68).

Este estado hipotético se configura e demonstra sua validade nas experiências e nas lutas de hoje; pois o *telos* não é uma finalidade qualquer, mas algo cujo caminho já o pode indicar; é a grande árvore na floresta do amanhã renovado com o arbol, mas presente em completude na pequena semente das liberdades conquistadas atualmente.

Estes dois valores, igualdade e liberdade, fazem parte do horizonte dos desejos humanos, paradoxalmente povoados por outros que lhes são totalmente contrários. Apesar de necessários, não são dois elementos prontos e inatos à convivência humana, porém construído pelas contradições da desigualdade, da injustiça, da escravidão e de toda forma de falta de liberdade.

A liberdade e igualdade se contrapõem ao poder e à hierarquia dentro dos muitos valores que formam a sociedade dos homens. Pelas derrotas da não-liberdade se vai construindo historicamente o homem livre.

Nesse sentido, cabe ressaltar sobre as desigualdades sociais durante toda a história, conforme abaixo:

Os Movimentos sociais são fenômenos históricos... Enquanto a humanidade não resolver seus problemas básicos de desigualdades sociais, opressão e exclusão, haverá lutas, haverá movimentos. E deverá haver teorias para explicá-los: esta é a nossa principal tarefa e responsabilidade, como intelectuais e cidadãos engajados na luta por transformações sociais em direção a uma sociedade justa e livre. (GOHN 1997, p. 20)

Igualdade e liberdade se identificam no ideal humano e no processo de construção. O binômio segue unido na teoria e na prática da convivência humana e das estruturas políticas.

Não é fácil encontrar uma definição satisfatória pra estes dois termos. A liberdade carrega ambigüidades e a igualdade encontra seu sentido marcado pela indeterminação. Igualdade entre quem e em quem? Liberdade em e para que? Muitas respostas têm sido dadas a estas questões, no entanto, podemos concluir que não importa ser livre nas teorias jurídicas e ilusoriamente diante das leis, se vivemos sob a opressão e a exclusão social.

3 CONCLUSÃO

Ser livre é comprometer-se com a história assumindo a autonomia de seus atos e contribuindo para a libertação do homem das malhas da injustiça. Esta liberdade compreende as liberdades individuais inseparáveis dos poderes, isto é, das condições para o exercício da autonomia.

O Indiano Amartya Sen posiciona-se no sentido de que quem tem fome não é livre para nada. O desenvolvimento como liberdade gera mais liberdades e mais desenvolvimento e tem como meio de promoção e finalidade a expansão e o exercício das liberdades individuais.

Assim o que nos resta claro é que a concepção de liberdade torna-se vazia quando não lhe são asseguradas as condições materiais mínimas para que as pessoas possam desfrutar delas de forma consciente.

Como ser livre quando a própria humanidade está sendo negada? Nas situações de extrema miséria, mais do que pelas liberdades individuais e civis a luta é pela sobrevivência.

A constituição reconhece que a miséria e a exclusão existentes na esfera social prejudicam a autonomia do cidadão, e por isso ela se propõe a reduzir as desigualdades sociais, assegurando condições mínimas de existência para todos.

Nesse contexto, qualquer teoria falha quando ignora o caráter desigual da natureza humana e os desejos conflitantes que circundam o imaginário humano. A igualdade política ou econômica não pode prescindir da liberdade de iniciativa dos indivíduos. Entretanto, a liberdade de iniciativa do indivíduo se delimita pelos parâmetros da igualdade política e econômica.

Diante do até aqui exposto, não se pretende uma liberdade sem fronteira, o que se deseja é a liberdade promotora da justiça na convivência social. A vida em sociedade exige compromisso constante com a construção da pessoa historicamente livre.

4 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BOBBIO, Norberto. Igualdade e Liberdade. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Ediouro, 1997.

GOHN, Maria da Glória. Teoria dos movimentos sociais. São Paulo: Loyola, 1997.

KANT, Immanuel. A paz perpétua e outros opúsculos. Lisboa: Editora 70, 1997.

KRISCHKE, Paulo J. (org.) O Contrato Social ontem e hoje. São Paulo: Cortez, 1993.

LAFER, Celso. A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt. São Paulo: Companhia da Letras, 1998.

MAQUIAVEL, Nicolau, “O príncipe” e “Escritos Políticos”. Coleção “Os Pensadores”, São Paulo: Nova Cultura, 1996.

MILL, John Stuart. Sobre a liberdade. Trad. Alberto da Rocha Barros. 2ª Ed. Petrópolis: Vozes. 1991.

MONTESQUEU, Do Espírito das Leis. São Paulo: Martin Claret, 2009.

RAWLS, John. Uma teoria da justiça. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1981.

SEN, Amartya. Desenvolvimento como Liberdade. Trad. de Laura Teixeira Motta. São Paulo. Cia das Letras, 1999.

_____. Sobre Ética e Economia. Trad. de Laura Teixeira Motta. São Paulo, Cia das Letras, 1999.

TORRES, Ricardo Lobo. Teoria dos Direitos Fundamentais. Rio de Janeiro, Renovar, 1999.

VIEIRA, Oscar Vilhena, Direitos Fundamentais – Uma Leitura da Jurisprudência do STF, Editora: Malheiros, 2006.